Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4792/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21054/2015
PROTOCOLO	: 1653194
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE DO AQUIDAUANAPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	: EDINA SUELY SIMIONATO GALICIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE – AMPARO LEGAL: ARTIGO 40, II § 7º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 2º INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº. 10.887/2004 E ART. 21, DA LEI PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL N. 1.801 – ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo do exame do ato concessão de *Pensão por Morte,* à beneficiária *Edina Suely Simionato Galicio, CPF/MF n.º 107.888.888-46,* cônjuge do ex-segurado aposentado do *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS,* Senhor *Odair Galicio, CPF/MF n.º 457.011.648-53.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da concessão da pensão por morte, consoante a análise *ANA-ICEAP-11891/2017* (fls. 28-30) e o r. parecer *PAR-4ªPRC-21180/2017* (fls. 31), entendendo que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O ato concessório de *Pensão por Morte* à beneficiária *Edina Suely Simionato Galicio, CPF/MF n.º 107.888.888-46* foi formalizado pela Portaria nº 31/2015,

publicada no Diário Oficial de Aquidauana/MS de 25/11/2015 (fls. 13-15), com amparo legal no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, art. 2º inciso I, da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801.

Após apreciação dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* desta pensão por morte, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 29)*:*

> *Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o Registro da concessão da Pensão.*

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 31):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Pensão por Morte em apreço.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Pensão por Morte com fundamento no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, art. 2º inciso I, da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

BENEFICIÁRIA	**EX-SEGURADO**
Edina Suely Simionato Galicio CPF/MF n.º 107.888.888-46 Grau de Parentesco: cônjuge Processo Pensão por Morte nº 36/2015	Odair Galicio CPF/MF n.º 457.011.648-53 Motorista aposentado

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator